

# PROPOSTA DE LEI Nº. 103/XII

# ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

# PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

# CAPÍTULO XVI Benefícios fiscais

#### Artigo 207.°

#### Alteração ao Estatuto dos Beneficios Fiscais

Os artigos 22.°, **43.°**, 48.°, 58.° e 71.° do Estatuto dos Beneficios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.° 215/89, de 1 de julho, passam a ter a seguinte redação:

### Artigo 43.°

 $[\ldots]$ 

- 1 Às **micro, pequenas e médias empresas** que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços nas áreas do interior, adiante designadas "áreas beneficiárias", são concedidos ao beneficios fiscais seguintes:
  - a) (...);
  - b) No caso de instalação de novas entidades, **micro, pequenas e médias empresas e as produtoras**, cuja atividade principal se situe nas áreas beneficiárias, a taxa referida no número anterior é reduzida a 10% durante os primeiros cinco exercícios de atividade;
  - c) (...);
  - d) (...);
  - e) (...).
- 2 [...]:
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) (...).
- 3 [...]:
  - a) (...);
  - b) (...).

# GRUPO PARLAMENTAR



- 4 [...].
- 5 [...].
- 6 [...].
- 7 [...].
- 8 [...].

[...].»

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados

José Luís Ferreira Heloísa Apolónia